



LEI Nº. 2.668, DE 02 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei nº. 2.580 de 13 de novembro de 2008.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMUD - do Município de São João Nepomuceno, que integrando-se ao esforço nacional sobre as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso de substâncias psicoativas ilícitas, o uso indevido de fármacos controlados, tabaco, álcool e outros.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas:

I - Formular e propor o plano municipal sobre drogas para a prevenção, enfrentamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;

II - Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

III - Supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IV - Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

V - Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VI - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substância psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII - Postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

IX - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Sobre Drogas de São João Nepomuceno será constituído pelos seguintes membros:

I - Seis representantes efetivos do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Assistência Social, um do Departamento Municipal de Esportes, um da Estratégia de Saúde da Família e um designado pelo Prefeito Municipal;

a) Seis representantes suplentes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Assistência Social, um do Departamento Municipal de Esportes, um da Estratégia de Saúde da Família e um designado pelo Prefeito Municipal;

II - Seis representantes da sociedade civil sendo:

a) Seis representantes efetivos de instituições e/ou associações que trabalham no enfrentamento e prevenção ao uso de drogas e escolhidos entre uma assembléia das entidades participantes.

b) Seis representantes suplentes de instituições e/ou associações que trabalham no enfrentamento e prevenção ao uso de drogas e escolhidos entre uma assembléia das entidades participantes

§1º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

§2º O COMUD ficará constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário – Executivo; e
- III. Membros.

Art. 4º O Presidente do Conselho deverá ser eleito pelos membros efetivos.

Art. 5º O COMUD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência; e
- III. Secretaria Executiva.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviços públicos.

Art. 7º Os membros representantes do Poder Público serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal Sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento

Emu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

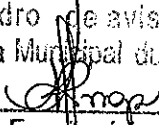
determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.580, de 13 de novembro de 2009 e as disposições em contrário.

São João Nepomuceno - MG, paço da municipalidade em 02 de março de 2010.


EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 02 / 03 / 10, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionário Responsável

CPF: *Paula Soares Knop*
Escriturária
CPF: 076.795.916-79